



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

### AMPLA CONCORRÊNCIA (Processo Administrativo n.º 078/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Gurupi, por meio do Setor de Contratações, QUADRA06, RUA 02, PARK FILÓ MOREIRA, CEP: 77462-062, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

<b>Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:</b>	<b>13/04/2026</b>
<b>Link:</b> <b>E-mail:</b>	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> <a href="mailto:cpl@gurupi.to.leg.br">cpl@gurupi.to.leg.br</a>
<b>Fase de Lances:</b>	<b>8h00 às 14h00 – 30/04/2026</b>
<b>Recebimento das propostas:</b>	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Gurupi, por meio de Dispensa Eletrônica, visando atender as necessidades desta Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A contratação será por item, a frota a ser segurada é composta por **04 (quatro) veículos Toyota Yaris Hatch XL Flex Automático, ano 2024/2025; 01 (um) veículo Volkswagen Novo Gol 1.0 12V Flex, ano 2020/2021; e 01 (um) veículo Volkswagen Novo Gol Trendline 1.0 12V Flex GVI, ano 2018/2018.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).



4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da APÓLICE será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento bancário, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

9.12.4. ANEXO IV – Mapa de Riscos

9.12.5. ANEXO V – Minuta Contrato

Gurupi/TO, 10 de abril de 2026.

**SERGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

Agente de Contratação  
Portaria 316/2025



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 **Habilitação Jurídica:**

- 1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;
- 1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

- 2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA 06 (SEIS) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO**, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICE NA MODALIDADE

FROTA, contemplando cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice ou data definida pela Administração, sendo a contratação realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços de mercado, resultando em um valor aproximado **\$ 27.798,60 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme as propostas apresentadas no processo de contratação, sendo considerado apenas como referência para fins de planejamento.

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar laborado pela Câmara Municipal de Gurupi – TO, o qual demonstrou a necessidade de contratação de seguro automotivo para os veículos próprios do órgão, com o objetivo de resguardar o patrimônio público e mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.



2.2. A contratação está amparada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à possibilidade de **dispensa eletrônica de licitação**, em razão do valor estimado da contratação, bem como na observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.3. Adicionalmente, a solução adotada — contratação de seguro na modalidade frota — mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, conforme levantamento de mercado realizado, cujos documentos de base encontram-se anexados ao processo administrativo, garantindo maior eficiência na gestão contratual e melhor relação custo- benefício para a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os 06 (seis) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO, por meio de apólice única na modalidade frota, visando garantir cobertura securitária adequada durante o período de vigência contratual.

3.2. O seguro deverá contemplar cobertura abrangente, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas em todo o território nacional e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, conforme condições a serem detalhadas neste Termo de Referência.

3.3. A execução do serviço se dará de forma indireta, por meio de empresa seguradora devidamente habilitada, a qual será responsável pela emissão da apólice, prestação de assistência, atendimento em caso de sinistros e demais serviços correlatos, garantindo suporte contínuo à Administração.

3.4. A contratação na modalidade frota permite padronização das coberturas,



simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa, assegurando que todos os veículos próprios da Câmara estejam devidamente protegidos, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais e preservação do patrimônio público.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de **seguro automotivo para 06 (seis) veículos pertencentes à Câmara Municipal de Gurupi – TO**, por meio de apólice única na modalidade frota, garantindo cobertura securitária ampla durante toda a vigência contratual.

4.2. O seguro deverá ser do tipo **compreensivo (casco)**, contemplando obrigatoriamente cobertura contra **colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos, roubo e furto**, com indenização integral ou parcial, conforme caracterização do sinistro. Deverá, ainda, **abranger danos decorrentes de fenômenos da natureza**, tais como **alagamento, enchente, inundação, vendaval, granizo, queda de árvores e eventos similares**, conforme condições da apólice.

4.3. Deverá incluir **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**, com cobertura para **danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros**, em limites compatíveis com a prática de mercado e suficientes para resguardar a Administração Pública.

4.4. A apólice deverá contemplar também cobertura para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, incluindo morte e invalidez permanente, bem como cobertura adicional para **vidros, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas**, com reposição ou reparo conforme necessidade.

4.5. A seguradora deverá disponibilizar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com atendimento em todo o território nacional, incluindo, no mínimo: **serviços de guincho/reboque com quilometragem adequada ou ilimitada, socorro mecânico,**



**chaveiro, troca de pneus, pane seca e suporte emergencial**, garantindo atendimento ágil e eficiente.

4.6. Deverá ser assegurada a disponibilização de **veículo reserva (carro extra)**, no mínimo de porte médio e com câmbio automático, em caso de sinistro coberto que resulte na indisponibilidade do veículo segurado, por período compatível com o tempo necessário para reparo ou indenização, conforme condições estabelecidas na apólice.

4.7. A frota a ser segurada é composta por **04 (quatro) veículos Toyota Yaris Hatch XL 1.5 Flex Automático, ano 2024/2025; 01 (um) veículo Volkswagen Novo Gol 1.0 12V Flex, ano 2020/2021; e 01 (um) veículo Volkswagen Novo Gol Trendline 1.0 12V Flex GVI, ano 2018/2018**, todos com capacidade para 05 (cinco) passageiros.

4.8. A contratada deverá garantir **prazo ágil para regulação e liquidação de sinistros**, bem como disponibilizar canais eficientes para abertura, acompanhamento e resolução das ocorrências, assegurando atendimento contínuo e adequado às demandas da Administração Pública.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada e devidamente autorizada a operar no ramo de seguros no Brasil, devendo comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, bem como atender a todas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade securitária.

5.2. A seguradora deverá oferecer apólice na modalidade frota, contemplando todas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência, com abrangência em todo o território nacional, garantindo atendimento eficiente e adequado às necessidades da Administração. Deverá ainda disponibilizar assistência 24 horas, canais de atendimento acessíveis e estrutura operacional que assegure agilidade na abertura, acompanhamento e resolução de sinistros.



5.3. Como requisito essencial, a empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada, com experiência na prestação de serviços similares, além de dispor de rede credenciada de atendimento (oficinas e prestadores de serviços) que possibilite a execução dos serviços de forma satisfatória.

5.4. A contratada deverá garantir o cumprimento dos **prazos para emissão da apólice, atendimento emergencial e indenizações**, bem como apresentar condições claras quanto à franquia, coberturas e limites indenizatórios, assegurando transparência e segurança na execução contratual.

5.5. Por fim, a empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, além de cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, por meio de **empresa seguradora devidamente contratada**, a qual será responsável pela emissão da apólice de seguro automotivo na modalidade frota, contemplando todos os veículos indicados pela Câmara Municipal de Gurupi – TO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. A apólice deverá ser emitida **imediatamente após a assinatura do contrato**, ou conforme data definida pela Administração, devendo a cobertura securitária ter início sem interrupção, garantindo a continuidade da proteção dos veículos.

6.3. A contratada deverá disponibilizar **canais de atendimento eficientes** para abertura e acompanhamento de sinistros, bem como prestar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, assegurando atendimento em todo o território nacional. Em caso de



ocorrência, o acionamento do seguro será realizado pela Administração ou por servidor designado, cabendo à seguradora adotar todas as providências necessárias para atendimento, regulação e liquidação do sinistro.

6.4. Nos casos de sinistros cobertos, a contratada deverá garantir **celeridade no atendimento, autorização de reparos e pagamento de indenizações**, observando os prazos estabelecidos nas normas vigentes e nas condições da apólice. Quando houver necessidade, deverá ser disponibilizado **veículo reserva**, conforme previsto na cobertura contratada.

6.5. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à vigência da apólice, atendimento prestado, prazos de resposta e qualidade dos serviços executados.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Câmara Municipal de Gurupi – TO, por meio do servidor **MATHEUS HENRIQUE BARROS DE FREITAS**, ocupante da função de gestor de frota, Matrícula nº 39294, devidamente designado para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora, especialmente quanto à vigência da apólice, abrangência das coberturas, qualidade do atendimento prestado, funcionamento da assistência 24 horas, bem como os prazos para atendimento, regulação e liquidação de sinistros.



7.3. O fiscal deverá manter controle atualizado das informações relativas aos veículos segurados, comunicando formalmente à contratada quaisquer alterações que possam impactar a apólice, tais como inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando necessário.

7.4. Em caso de ocorrência de sinistros, caberá ao fiscal acompanhar todo o processo, desde a comunicação à seguradora até a efetiva solução, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

7.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente, possibilitando a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções, quando cabíveis, e garantindo maior controle e transparência na gestão contratual.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma **global**, considerando a efetiva **emissão da apólice de seguro** e a disponibilização das coberturas contratadas para a totalidade dos veículos segurados, não havendo medição por unidade de serviço executado.

8.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor total anual do seguro, mediante a apresentação de **nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato**, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à vigência da apólice e à regularidade da cobertura securitária.

8.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências por parte da contratada.



8.4. Em caso de irregularidades na prestação do serviço ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A seleção da proposta mais vantajosa considerará o atendimento integral às especificações do objeto, especialmente quanto às coberturas securitárias exigidas, condições da apólice, assistência 24 horas e demais requisitos técnicos, não sendo admitidas propostas que apresentem coberturas insuficientes ou em desacordo com as condições mínimas estabelecidas.

9.3. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar:

9.3.1. Habilitação jurídica, conforme legislação vigente;

9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas;

9.3.3. Qualificação econômico-financeira, conforme aplicável;

9.3.4. Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.4. A empresa deverá ainda comprovar que está devidamente autorizada a operar no ramo de seguros, mediante registro e regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendendo às normas que regem o setor.

9.5. Somente será contratada a empresa que atender a todas as exigências de habilitação e apresentar proposta compatível com as condições estabelecidas,



assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em **pesquisa de preços de mercado**, mediante cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e consulta a banco de preços, considerando a prestação de serviços de seguro automotivo para a frota de veículos da Câmara Municipal de Gurupi – TO.

10.2. Com base nos levantamentos realizados, o valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 27.798,60 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

10.3. Ressalta-se que os valores foram obtidos a partir de documentos de referência que compõem o processo administrativo, os quais estarão devidamente anexados, servindo como base para a definição do preço estimado da contratação, podendo haver variações conforme as propostas apresentadas no procedimento de contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Gurupi, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Gurupi Ação

**Orçamentária:** Câmara Municipal de Gurupi

**Dotação Orçamentária:** 01.101.01.031.0040.2108 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Subelemento:** 3.3.90.39.69 Seguro em Geral

**Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos Próprios



11.2. A execução orçamentária observará, ainda, a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros, sendo vedada a realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Havendo necessidade, os créditos poderão ser suplementados por meio de abertura de crédito adicional, na forma da legislação vigente.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na apólice de seguro emitida, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

12.2. Constituem obrigações da contratada:

12.2.1. Emitir a apólice de seguro na modalidade frota imediatamente após a assinatura do contrato, contemplando todos os veículos indicados pela Administração;

12.2.2. Garantir todas as coberturas securitárias exigidas, incluindo seguro compreensivo (casco), responsabilidade civil facultativa (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas, cobertura de vidros e demais itens previstos;

12.2.3. Assegurar cobertura para danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como alagamento, enchente, vendaval, granizo e eventos similares;

12.2.4. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em todo o território nacional, garantindo suporte imediato em situações emergenciais;

12.2.5. Disponibilizar veículo reserva (carro extra) conforme previsto na apólice, em caso de sinistro coberto que resulte na indisponibilidade do veículo segurado;

12.2.6. Prestar atendimento eficiente para abertura, acompanhamento e resolução de sinistros, garantindo agilidade na regulação e liquidação;



- 12.2.7. Cumprir os prazos estabelecidos para autorização de reparos e pagamento de indenizações, conforme normas aplicáveis e condições da apólice;
- 12.2.8. Disponibilizar rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços, ou permitir livre escolha, conforme condições contratadas, assegurando qualidade nos serviços executados;
- 12.2.9. Manter canais de comunicação acessíveis para atendimento à Administração durante toda a vigência do contrato;
- 12.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade junto à SUSEP;
- 12.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando a legislação vigente, as normas regulatórias do setor securitário e os princípios que regem a Administração Pública.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Gurupi – TO, na qualidade de contratante:

- 13.1.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão da apólice, incluindo dados completos dos veículos segurados e demais informações pertinentes;
- 13.1.2. Efetuar o pagamento do valor contratado, em parcela única, dentro do prazo estabelecido, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;
- 13.1.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- 13.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações relativas à frota,



tais como inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando necessário;

- 13.1.5. Informar à contratada, de forma imediata, a ocorrência de sinistros ou eventos que possam gerar acionamento do seguro, prestando as informações necessárias para a devida regulação;
- 13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.1.7. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- 13.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.2. A Administração deverá atuar de forma colaborativa com a contratada, garantindo as condições necessárias para a adequada execução dos serviços e o atendimento do interesse público.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções aplicáveis poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa, na forma e nos limites previstos no instrumento contratual;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente estabelecido;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a conduta da contratada, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso.

14.4. As penalidades não eximem a contratada da obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou do descumprimento do contrato.

## **15. DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração;

15.1.2. Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pela contratante;

15.1.3. Oferecer coberturas securitárias inferiores às exigidas neste Termo de Referência, bem como alterar condições da apólice em prejuízo da Administração;

15.1.4. Recusar atendimento ou restringir indevidamente a prestação dos serviços, especialmente nos casos de assistência 24 horas e ocorrência de sinistros cobertos;

15.1.5. Cobrar valores adicionais não previstos em contrato, salvo aqueles expressamente estabelecidos nas condições da apólice, como franquias devidamente informadas;

15.1.6. Deixar de cumprir os prazos para atendimento, regulação e liquidação de sinistros, conforme normas aplicáveis e condições contratuais;

15.1.7. Manter a prestação dos serviços em desacordo com as normas legais, regulamentares e com as disposições deste Termo de Referência;

15.1.8. Utilizar qualquer informação fornecida pela Administração para fins



diversos da execução contratual.

15.2. O descumprimento das vedações acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Câmara Municipal de Gurupi – TO, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas aplicáveis ao setor securitário.

16.2. A participação no processo de contratação implica plena aceitação, por parte da contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

16.3. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, as cotações de preços e demais documentos que fundamentam a contratação, os quais estarão devidamente anexados.

16.4. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

16.5. A contratação deverá observar integralmente as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a alteração do objeto sem a devida formalização por meio de termo aditivo ou instrumento legalmente admitido.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi/TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

execução contratual.

Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de março de 2026.

Elaboração:

**Ana Flávia Rocha Monteiro**  
Oficial Administrativo Matrícula nº 33551

Aprovação:

**Zander Luis Guimarães Nascimento**  
Secretário Geral Portaria nº 001/2025



### ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### OBJETO

Estudo acerca da viabilidade de realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (seguro automotivo) para 06 (seis) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais a terceiros, morte e invalidez de passageiros, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, assistência 24 horas e carro reserva, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Gurupi possui frota de veículos utilizada para atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, incluindo deslocamentos administrativos, transporte de servidores e apoio às atividades administrativas e legislativas.

Atualmente, a frota utilizada pela Câmara é composta por veículos locados e veículos de propriedade do próprio órgão. Os veículos locados são destinados ao uso dos vereadores no exercício de suas atividades parlamentares, sendo que, nesses contratos, a responsabilidade pela contratação do seguro é da empresa locadora.

Por outro lado, a Câmara Municipal também possui 06 (seis) veículos de propriedade própria, os quais são utilizados predominantemente para atendimento das demandas administrativas da instituição, incluindo deslocamentos de servidores, serviços administrativos externos, transporte de documentos oficiais e suporte às atividades operacionais do Poder Legislativo.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos próprios da Câmara Municipal, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros, assistência 24 horas, entre outras garantias necessárias, visando resguardar o patrimônio público e reduzir riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

A contratação do seguro visa assegurar a proteção patrimonial dos veículos oficiais, garantir maior segurança nas atividades administrativas que dependem da frota e promover adequada gestão dos bens públicos.

**2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO** (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, no exercício de 2026, mediante dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme especificações abaixo arroladas.

A compatibilidade orçamentária e programática será aferida em face do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que a despesa esteja alinhada às diretrizes de médio e curto prazo. Dessa forma, observa-se conformidade com o dever de planejamento e com os princípios da legalidade e da programação orçamentária.

**Natureza da Despesa** (3.3.90.39) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Subelemento** (3.3.90.39.05.99.00.0000) – Outros Órgão  
**Gestor:** 1 – Câmara Municipal de Gurupi **Unidade**  
**Orçamentária:** 101 – Câmara Municipal  
**Função/Subfunção:** 1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa  
**Programa:** 40 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo **Ação:**  
2108 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos  
Gerais  
**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos Próprios

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro automotivo para a frota de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi, garantindo proteção patrimonial e cobertura contra riscos decorrentes da utilização dos veículos nas atividades institucionais do

ANEXO III – ETP

2



Poder Legislativo.

A empresa a ser contratada deverá ser seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo apresentar apólice de seguro contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e serviços:

I – **Cobertura abrangente (casco)** contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial do veículo segurado;

II – **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**, contemplando indenização por danos materiais e danos corporais causados a terceiros;

III – **Cobertura para danos morais a terceiros**, decorrentes de acidentes envolvendo os veículos segurados;

IV – **Acidentes pessoais de passageiros (APP)**, incluindo cobertura para morte e invalidez permanente;

V – **Cobertura para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis**, mediante rede credenciada ou livre escolha conforme condições da seguradora;

VI – **Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas**, incluindo atendimento em caso de pane mecânica, elétrica, troca de pneus, chaveiro, reboque e demais serviços emergenciais necessários;

VII – **Disponibilização de veículo reserva (carro extra)** em caso de sinistro coberto, conforme condições previstas na apólice;

VIII – Atendimento por **rede referenciada ou livre escolha de oficinas**, com utilização de peças genuínas ou originais, quando necessário para reparo dos veículos segurados;

IX – Cobertura válida em **todo o território nacional**, durante o período de vigência do contrato;

X – Vigência da apólice pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão ou data de início definida pela Administração.



A contratada deverá ainda garantir **agilidade no atendimento de sinistros, abertura de chamados e assistência**, assegurando a continuidade das atividades administrativas que dependem da frota oficial da Câmara Municipal.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZO** (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a **01 (um) serviço de seguro automotivo para a frota composta por 06 (seis) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO.**

A definição do quantitativo foi realizada com base no levantamento da frota própria atualmente pertencente ao Poder Legislativo Municipal, a qual é utilizada para atendimento das demandas administrativas da instituição, incluindo deslocamentos de servidores, transporte de documentos oficiais e suporte às atividades operacionais da Câmara.

Ressalta-se que os demais veículos utilizados pela Câmara são provenientes de contratos de locação, sendo destinados ao uso dos vereadores no exercício de suas atividades parlamentares, cabendo à empresa locadora a responsabilidade pela contratação do seguro desses veículos. Dessa forma, a presente contratação contempla exclusivamente os veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, os quais necessitam de cobertura securitária própria.

Quanto ao prazo da contratação, prevê-se a vigência de **12 (doze) meses**, período usualmente adotado em contratos de seguro automotivo, garantindo cobertura contínua da frota durante todo o exercício anual, bem como maior previsibilidade orçamentária e administrativa para a gestão do contrato.

A adoção do prazo anual também está alinhada às práticas de mercado no setor securitário e permite à Administração Pública manter a proteção patrimonial dos veículos oficiais de forma contínua e eficiente, evitando períodos sem cobertura e reduzindo riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas

ANEXO III – ETP

4



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

disponíveis para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Gurupi – TO quanto à proteção da frota de veículos de sua propriedade, considerando as práticas adotadas no setor securitário e as soluções disponíveis no mercado.

De modo geral, o mercado oferece a contratação de seguro automotivo por meio de **seguradoras especializadas**, devidamente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podendo a contratação ocorrer de forma direta com a seguradora ou por intermédio de corretoras de seguros, responsáveis pela intermediação e apresentação das propostas comerciais.

Durante a análise, foram identificadas algumas possíveis soluções para atendimento da necessidade da Administração, conforme descrito a seguir.

A primeira alternativa consiste na **não contratação de seguro**, hipótese em que a Administração assumiria integralmente os riscos relacionados à frota de veículos, arcando diretamente com eventuais custos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, danos materiais e indenizações a terceiros. Embora não houvesse pagamento anual de prêmio de seguro, tal alternativa implicaria elevada exposição do patrimônio público a riscos financeiros, além de gerar imprevisibilidade orçamentária, uma vez que eventuais sinistros poderiam resultar em despesas significativas para o erário. Dessa forma, essa alternativa foi considerada inadequada.

Outra possibilidade seria a **criação de fundo próprio ou sistema de autogestão de riscos**, no qual a Administração reservaria recursos financeiros específicos para custear eventuais danos, reparos ou indenizações decorrentes de sinistros envolvendo os veículos oficiais. Entretanto, essa alternativa exigiria estrutura administrativa e planejamento financeiro específicos, além de não garantir serviços acessórios importantes normalmente disponibilizados pelas seguradoras, como assistência 24 horas, reboque, atendimento emergencial e veículo reserva. Assim, essa solução também se mostra pouco eficiente para a realidade da Administração.

Também foi considerada a alternativa de **contratação de seguros individuais para cada veículo**, por meio de apólices separadas. Embora viável, essa opção implicaria maior complexidade administrativa na gestão contratual, com múltiplas apólices, diferentes datas de vigência e possíveis variações de coberturas, o que poderia dificultar o controle e a gestão do contrato.



Diante dessas possibilidades, verificou-se que a solução mais adequada é a **contratação de seguro automotivo na modalidade frota**, por meio de uma única apólice que contemple todos os veículos de propriedade da Câmara Municipal. Essa modalidade permite padronização das coberturas, simplificação da gestão contratual e possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, além de garantir assistência especializada e cobertura securitária adequada para os riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação de seguro automotivo para a frota própria da Câmara Municipal de Gurupi constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional**, garantindo a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos financeiros e a continuidade das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em **pesquisa de preços de mercado**, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

Para a formação do valor estimado foram consideradas as seguintes fontes:

- **Pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços**, com base em contratações públicas semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- **Cotação obtida junto ao mercado especializado**, por meio de proposta apresentada por corretora/seguradora para seguro automotivo da frota da Câmara Municipal.

Com base na análise dos valores obtidos nas diferentes fontes pesquisadas, foi realizada a **média dos valores apurados**, resultando em um **valor estimado mensal aproximado de R\$ 2.316,55 para a cobertura securitária dos 06 (seis) veículos pertencentes à Câmara Municipal de Gurupi – TO.**



Ressalta-se que os documentos utilizados como base para a formação do preço estimado, incluindo relatório de pesquisa de preços e cotações de mercado, estarão devidamente anexados ao processo administrativo de contratação, garantindo transparência, rastreabilidade das informações e conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se ainda que o valor estimado possui caráter **referencial**, podendo sofrer variações conforme as propostas apresentadas pelas empresas interessadas durante o procedimento de contratação, sendo selecionada aquela que apresentar a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, VII e IX da Lei nº 14.133/2021):

### Descrição da solução:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO, mediante emissão de apólice de seguro na modalidade frota, contemplando cobertura securitária adequada aos riscos inerentes à utilização dos veículos nas atividades administrativas do Poder Legislativo.

A contratação abrangerá os 06 (seis) veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, os quais são utilizados principalmente no atendimento das demandas administrativas da instituição, incluindo deslocamentos de servidores, transporte de documentos oficiais e apoio às atividades operacionais do órgão.

A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas, além de cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, podendo ainda prever veículo reserva em caso de sinistro, conforme condições a serem detalhadas no Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, período considerado adequado para garantir cobertura contínua da frota e compatível com as práticas do mercado securitário.

### Resultados Pretendidos

Com a contratação do seguro automotivo para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO, pretende-se assegurar a adequada proteção do patrimônio público, por meio da cobertura securitária contra riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais no desempenho das atividades administrativas do Poder Legislativo.

A contratação busca, ainda, reduzir os riscos financeiros para a Administração Pública, evitando que eventuais despesas decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou outros sinistros recaiam diretamente sobre os recursos públicos. Dessa forma, garante-se maior previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos institucionais.

Pretende-se também assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, considerando que os veículos próprios são utilizados no suporte às rotinas operacionais, deslocamentos de servidores e transporte de documentos oficiais. A existência de cobertura securitária e de serviços de assistência contribui para minimizar impactos operacionais em caso de ocorrências envolvendo os veículos.

Por fim, a contratação visa promover maior eficiência na gestão da frota oficial, garantindo atendimento especializado em situações emergenciais, suporte técnico adequado e condições para rápida recuperação ou substituição dos veículos em caso de sinistro, preservando assim o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

### Análise de Riscos

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação ou gerar prejuízos à Administração, bem como estabelecer medidas de mitigação para reduzir seus impactos.

<b>RISCO IDENTIFICADO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU DE IMPACTO</b>	<b>MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>
---------------------------	------------------	------------------------	-----------------------------



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

Ausência de cobertura securitária	Possibilidade de a Administração arcar diretamente com custos decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou danos aos veículos oficiais.	Alto	Contratação de seguro automotivo com cobertura compreensiva para os veículos da frota própria da Câmara Municipal.
Danos materiais ou corporais a terceiros	Ocorrência de acidentes envolvendo veículos oficiais que possam gerar indenizações a terceiros.	Alto	Previsão de cobertura de responsabilidade civil para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.
Indisponibilidade de veículos	Ocorrência de sinistros que resultem na indisponibilidade temporária de veículos utilizados nas atividades administrativas.	Médio	Previsão de assistência 24 horas, rede credenciada de oficinas e possibilidade de veículo reserva em caso de sinistro.
Demora no atendimento em situações emergenciais	Possibilidade de atraso no atendimento em caso de pane ou acidente durante deslocamentos oficiais.	Médio	Inclusão de serviços de assistência 24 horas com reboque, suporte emergencial e atendimento em todo o território nacional.
Prejuízos financeiros ao erário	Necessidade de utilização de recursos públicos para reparo ou reposição de veículos em caso de sinistros sem cobertura adequada.	Alto	Contratação de apólice com cobertura abrangente que minimize custos diretos para a Administração.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

O objeto não será parcelado. Após análise das características do objeto, verifica-se que não se mostra tecnicamente ou economicamente vantajoso o parcelamento da solução, uma vez que a contratação de seguro automotivo é usualmente realizada na modalidade frota, por meio da



emissão de uma única apólice que contempla todos os veículos segurados.

A contratação de forma unificada possibilita padronização das coberturas securitárias, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa, evitando a necessidade de gerenciamento de múltiplas apólices, diferentes prazos de vigência e possíveis divergências nas condições contratuais.

Dessa forma, conclui-se que **a solução não será parcelada**, sendo a contratação realizada de forma global, mediante emissão de apólice única que contemple todos os veículos pertencentes à Câmara Municipal, garantindo maior eficiência na gestão do contrato e melhor relação custo-benefício para a Administração.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO** (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Em face do caráter da contratação, resta dispensada a exigência de quaisquer providências prévias de que trata o Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação do seguro automotivo não demanda a realização de adaptações estruturais, físicas ou tecnológicas por parte da Câmara Municipal, uma vez que se trata de serviço especializado prestado por empresa seguradora.

A Administração deverá apenas manter atualizadas as informações relativas aos veículos que compõem a frota própria, bem como designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente no que se refere à vigência da apólice, acionamento do seguro em caso de sinistros e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução.

O serviço de seguro automotivo refere-se exclusivamente à cobertura securitária dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO, podendo ser executado de forma independente, sem a necessidade de vinculação a outros contratos administrativos.



Ressalta-se apenas que os veículos locados utilizados pela Câmara Municipal possuem cobertura securitária sob responsabilidade das respectivas empresas locadoras, não havendo relação direta com a presente contratação, que se destina exclusivamente aos veículos pertencentes ao patrimônio do órgão.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO** (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de seguro automotivo para veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Gurupi – TO, não envolvendo atividades que gerem impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa e contratual.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação do seguro veicular. Ainda assim, recomenda-se que, em caso de ocorrência de sinistros que demandem reparos nos veículos, sejam priorizadas oficinas que adotem práticas adequadas de descarte e destinação de resíduos automotivos, tais como óleos, peças substituídas e demais materiais resultantes dos serviços de manutenção.

Assim, considera-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas específicas de mitigação, além da observância das normas ambientais vigentes por parte das empresas envolvidas nos eventuais serviços de reparo.

**12. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi – TO **mostra-se viável e necessária**, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos financeiros decorrentes da utilização da frota oficial.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de seguro automotivo na modalidade frota constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

econômico, garantindo cobertura contra eventuais sinistros, assistência especializada e maior segurança na gestão dos veículos institucionais.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal e para a adequada gestão dos recursos públicos, motivo pelo qual recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias.

---

Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de março de 2026.

Elaboração:

**Ana Flávia Rocha Monteiro**  
Oficial Administrativo Matrícula  
nº 33551

Aprovação:

**Zander Luis Guimarães Nascimento**  
Secretário Geral  
Portaria nº  
001/2025



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO:</b> Desconhecimento do rito processual do planejamento da contratação.	
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
DANO	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	Compreensão das atualizações normativas e procedimentos da contratação.
RESPONSÁVEL	Gestão de Frotas
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Alinhamento e direcionamento no rito processual da contratação.
RESPONSÁVEL	Secretária Geral
ETAPA: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO:</b> Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação.	
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
DANO	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	Atentar aos prazos estabelecidos para a contratação.
RESPONSÁVEL	Gestão de Frotas
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento dos ritos da contratação.
RESPONSÁVEL	Secretária Geral

ETAPA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO:</b> Ausência de recursos orçamentários/financeiros.	
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO	Atraso ou não conclusão da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação de dotação orçamentária.
RESPONSÁVEL	Contabilidade
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realocação de Recursos.
RESPONSÁVEL	Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Gestão 2025/2026

<b>( X ) Gestão do Contrato</b>	
<b>RISCO: Falta de Publicidade do ato administrativo</b>	
PROBABILIDADE	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
DANO	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA	Adoção do checklist contemplando o item “publicação do contrato”.
RESPONSÁVEL	Departamento de Contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Publicação do contrato de forma imediata.
RESPONSÁVEL	Departamento de Compras

<b>ETAPA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA AQUISIÇÃO/CONTRATO</b>	
<b>( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor</b>	
<b>( X ) Gestão do Contrato</b>	
<b>RISCO: Aquisição sem fiscalização ou com fiscal sem capacidade técnica para desempenhar a atividade</b>	
PROBABILIDADE	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
DANO	Prejuízo ao erário e responsabilização da administração.
AÇÃO PREVENTIVA	indicação de servidores capacitados.
RESPONSÁVEL	Secretária Geral
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Substituição ou designação faltante de servidor para atuar como fiscal.
RESPONSÁVEL	Secretaria Geral

<b>ETAPA: EXECUÇÃO DO CONTRATO OU AQUISIÇÃO DE BEM/SERVIÇO</b>	
<b>( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor</b>	
<b>( X ) Gestão do Contrato</b>	
<b>RISCO: Execução em desacordo com o contrato ou com os itens da cotação de preço</b>	
PROBABILIDADE	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
DANO	Prejuízo ao erário, responsabilização da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Notificar e solicitar resolução imediata.
RESPONSÁVEL	Fiscal de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções previstas.
RESPONSÁVEL	Fiscal de Contrato



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
( X ) Gestão do Contrato	
<b>RISCO:</b> Desequilíbrio do contrato, desconformidade com a legislação vigente	
PROBABILIDADE	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
DANO	Prejuízo ao Erário.
AÇÃO PREVENTIVA	Atentar para os requisitos legais.
RESPONSÁVEL	Procuradoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento caso necessário.
RESPONSÁVEL	Procuradoria

ETAPA: APÓS AQUISIÇÃO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
( X ) Gestão do Contrato/aquisição	
<b>RISCO:</b> Serviço prestado de forma ineficaz	
PROBABILIDADE	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
DANO	Prejuízo ao expediente da Câmara
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar levantamento de informações sobre a contratada
RESPONSÁVEL	Secretária Geral
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificação à empresa
RESPONSÁVEL	Secretária Geral

Servidor responsável:

**ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Secretário Geral/Port. 001/2025

**MATHEUS HENRIQUE BARROS DE FREITAS**  
Gestor de Frotas

Gurupi, 13 de março de 2026.



## ANEXO V – MINUTA CONTRATO

Contrato N°. xxx/2026

**Termo de contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** para prestação de serviço de seguro total de 06 veículo da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 03, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO; doravante “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO SERÁ POR ITEM, A FROTA A SER SEGURADA É COMPOSTA POR 04 (QUATRO) VEÍCULOS TOYOTA YARIS HATCH XL FLEX AUTOMÁTICO, ANO 2024/2025; 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX, ANO 2020/2021; E 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI, ANO 2018/2018.** Justifica-se tal contratação, pela necessidade de assegurar a frota de veículos da Casa de Leis, além de proporcionar um bom desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados conforme dispuser o Anexo II do Aviso de Dispensa nº 001/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. Contudo, a Contratada fica responsável pela cobertura dos veículos desde a data da assinatura do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se a contratada principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso I do artigo 140 da Lei 14.133/21 sendo:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Aviso de Dispensa.

Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir que a Contratada na hipótese de troca/substituição/complementação deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e que o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA APÓLICE**

A apólice deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Gurupi – TO, de segunda à sexta, em horário de expediente ou encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico: [secretaria@gurupi.to.leg.br](mailto:secretaria@gurupi.to.leg.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma,



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, sendo vedada a utilização de outras tabelas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ xx (xxxx) a ser pago em 30 (trinta) dias**, via transferência bancário, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta Contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi - Dotação Orçamentária 01.01.0101.01.031.0017.2020 (Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Elementos de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E PUBLICIDADE**

A contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual e liberação da senha, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual



modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 89, §1º, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

A Contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 123133/21, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar a Apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste contrato;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do serviço compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste contrato;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor responsável por acompanhar o serviço, fiscalizar a execução do serviço e atestar o recebimento do serviço;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Gestão 2025/2026

cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 12.133/21.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 12.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 12.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, do serviço contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as penalidades da legislação pertinente, especialmente, as contidas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais previsões legais incidentes, do que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
Gestão 2025/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro deste Contrato, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, é o da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente CONTRATO, que depois de lido vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Gurupi -TO, xx de xxxxxx de 2.026

**IVANILSON DA SILVA MARINHO**

Presidente da Câmara

Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratada